Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.875, de 19 de março de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança do tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário no percentual máximo de 30% do valor da tarifa de água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizada a cobrar pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário o percentual máximo de 30% do valor da tarifa da água no Município de Arapongas.

Art. 2° - O cálculo do valor a ser pago, pela coleta, remoção e tratamento do esgotamento sanitário, será baseado no valor da tarifa de água.

Art. 3° - Somente será autorizado o aumento do percentual disposto no "caput" do artigo 1°, caso haja investimentos comprovadamente necessários na ampliação do sistema de tratamento do esgoto ou na expansão da rede.

Parágrafo único – A observância do disposto acima deverá ter autorização pela Agência Reguladora do Saneamento Básico de Arapongas.

Art. 4° - **O não cumprimento** das disposições desta lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, art. 56 e art. 57, em um espaço temporal de no mínimo 10 dias, além das penalidades civis e obrigacionais.

Art. 5° - As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente lei, devem ser encaminhadas a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

Arapongas, 19 de março de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 26 / 03 / 2002
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.875, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança do tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário no percentual máximo de 30% do valor da tarifa de água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizada a cobrar pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário o percentual máximo de 30% do valor da tarifa da água no Município de Arapongas.

Art. 2º - O cálculo do valor a ser pago, pela coleta, remoção e tratamento do esgotamento sanitário, será baseado no valor da tarifa de água.

Art. 3º - Somente será autorizado o aumento do percentual disposto no "caput" do artigo 1º, caso haja investimentos comprovadamente necessários na ampliação do sistema de tratamento do esgoto ou na expansão da rede.

Parágrafo único – A observância do disposto acima deverá ter autorização pela Agência Reguladora do Saneamento Básico de Arapongas.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, art. 56 e art. 57, em um espaço temporal de no mínimo 10 dias, além das penalidades civis e obrigacionais.

Art. 5º - As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente lei, devem ser encaminhadas a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

Arapongas, 19 de março de 2002

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 03 / 2002
Funcionário